



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**  
**Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP**  
**Coordenadoria de Qualidade de Vida no trabalho - COQVT**  
**Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT**

**PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE BIOSSEGURANÇA DA UFC**

**Grupo de Trabalho Responsável:**

**Prof. José Ademar Gondim Vasconcelos**  
**Rodrigo do Nascimento Santos**  
Assessoria do Gabinete do Reitor

**Prof. Marcus Vinícius Veras Machado**  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas – PROGEP

**Eduardo Raphael Santos Palheta**  
Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental

**Jody Campos**  
Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Gestão Ambiental

**Rebeca Matos Freire**  
Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - PROGEP

**Paloma Lira Pinto**  
Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - PROGEP

**Marcos Pinto Bandeira**  
Médico do Trabalho DESMT - PROGEP

**Alexia Aguiar de Moura Ferreira Gomes**  
Psicóloga - PROGEP

**Roberta Queirós Viana Maia**  
Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica – PROPLAD

**Bruna Késsia Rodrigues da Silva Caetano**  
Técnica em Assuntos Educacionais - LABOMAR

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa no 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, que prorroga o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Ceará nº 34.475, de 16 de dezembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

CONSIDERANDO o Protocolo Geral, disponibilizado pelo Governo do Estado do Ceará, atualizado em 24 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o Protocolo Setorial Atualizado - Retomada Das Atividades Escolares, disponibilizado pelo Governo do Estado do Ceará, atualizado em 26 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que instituiu Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Comunicado nº 01/2020, Organização do trabalho seguro em tempos de COVID-19, do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO o Protocolo de retorno seguro ao trabalho presencial do Ministério da Economia, de 22 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que, apesar do elevado potencial de virulência e de contaminação dos ambientes pela COVID-19, os servidores da Universidade Federal do Ceará foram contemplados com vacinação em ordem prioritária.

CONSIDERANDO que esta Instituição tem a necessidade de preservar a segurança e a saúde da comunidade acadêmica e de assegurar um clima de confiança e tranquilidade indispensável para o bom funcionamento da Universidade, é imperioso que sejam observadas as recomendações e orientações detalhadas nos itens posteriores.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

CONSIDERANDO a priorização da vacinação de todos os profissionais da educação, inclusive da Universidade Federal do Ceará com a implementação Plano Nacional de Imunização para COVID-19, instituído a partir da Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

## **1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 1.1 Diante da diversidade dos ambientes laborais da Universidade, devem ser gerados protocolos visando atender as particularidades de cada ambiente e atendendo as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial do Governo do Estado do Ceará.
- 1.2 O retorno seguro dos servidores ao trabalho presencial deve obedecer às recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias, e, em especial as determinações oriundas da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, compiladas no presente Protocolo Institucional.
- 1.3 Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, quando necessário, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.
- 1.4 Respeitar o distanciamento social mínimo de um metro, conforme previsto no protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará, desde que estejam utilizando máscaras de proteção. Excepcionalmente, não havendo condições de readequação suficiente do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
- 1.5 Em relação às ações de limpeza e desinfecção de ambientes, recomenda-se o reforço e a adequação dos protocolos de limpeza e de desinfecção de ambientes e superfícies pelas empresas responsáveis por estas atividades, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde, OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA e demais órgãos de saúde.
- 1.6 Seguindo as normas do Governo Estadual, deve ser obrigatório o uso de

máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, nos ambientes da Universidade, exceto por pessoas que tenham dificuldade para usá-las devido a alguma enfermidade, atestada por um médico, conforme orientação do Governo do Estado do Ceará.

- 1.7 Além do uso de máscaras, devem-se observar adicionalmente as seguintes medidas:
  - I. As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará.
  - II. Uso de álcool 70%, disponibilizado pela Universidade em dispensadores, dando preferência aos ambientes onde houver maior circulação de pessoas.
  - III. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário, por servidores e colaboradores terceirizados.
  - IV. Priorização da ventilação natural nos locais de trabalho, utilizando-se os aparelhos de ar-condicionado apenas em casos estritamente necessários, devendo-se evitar a recirculação de ar e reforçar a realização de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.
  - V. Estabelecimento de horários específicos para os atendimentos e práticas de atos presenciais para evitar aglomeração de pessoas e respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos decretos e protocolos do Governo do Estado do Ceará.
  - VI. Reuniões presenciais devem, preferencialmente, ser substituídas por videoconferências. Em caso de grande necessidade, realizar as reuniões presenciais em local ventilador respeitando o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos decretos e protocolos do Governo do Estado do Ceará.
- 1.8 Nos casos em que houver necessidade de utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, a UFC deve fornecê-los aos servidores e deve exigir que as empresas contratadas os forneçam aos colaboradores terceirizados.
- 1.9 A avaliação a respeito da necessidade de utilização do EPI será realizada pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT/PROGEP) de forma criteriosa e levará em consideração os riscos existentes nas atividades realizadas e no ambiente de trabalho.
- 1.10 Os servidores e colaboradores terceirizados serão orientados, por seus respectivos empregadores, quanto ao uso, higienização e descarte correto dos EPI (quando forem descartáveis).

- 1.11 Em relação aos bebedouros, os sistemas de torneiras com jato de água serão lacrados ou removidos.
- 1.12 Recomenda-se o uso de escadas em vez de elevadores. Deve-se priorizar ao máximo o uso individual. Caso não seja possível, pode-se demarcar o chão do elevador com adesivo para indicar onde os passageiros devem ficar para manter o distanciamento social.
- 1.13 Os elevadores devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento, conforme previsto em protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará. Deve-se evitar falar dentro dos elevadores e encostar nas paredes. Higienizar as mãos logo após tocar nos botões e na porta do elevador.
- 1.14 Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos locais de realização de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo, garantindo o distanciamento mínimo, bem como a disposição de modo alternado, evitando-se a posição "de frente para o outro".

## **2. PRÁTICAS DE HIGIENE E CONDUTA**

- 2.1 As mãos devem ser lavadas com frequência com água limpa e sabão por pelo menos 20 segundos, enxaguadas e secas adequadamente com papel toalha.
- 2.2 Não é permitido o uso de toalhas de tecidos.
- 2.3 A utilização de álcool em gel 70% pode substituir a higienização das mãos com água e sabão quando elas não estiverem visivelmente sujas.
- 2.4 Deve-se higienizar as mãos:
  - i. Antes e depois dos turnos de trabalho;
  - ii. Antes e depois dos intervalos de trabalho;
  - iii. Depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;
  - iv. Depois de usar o banheiro;
  - v. Antes de comer ou preparar comida;
  - vi. Depois de colocar, tocar ou remover as máscaras; e
  - vii. Após o acionamento de elevadores, contato com balcões, corrimãos, maçanetas, telefones, dentre outros pontos de grande contato.
- 2.5 Máscaras de proteção facial devem ser higienizadas pelos usuários e substituídas conforme o material da máscara e da atividade desempenhada, nos termos das Orientações Gerais da ANVISA (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid->

[19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao/orientacoes-para-mascaras-de-uso-nao-profissional-anvisa-08-04-2020-1.pdf](#)).

- 2.6 Os servidores deverão manter seus espaços de trabalho limpos e arrumados. Deve-se utilizar lenços de papel, álcool 70% fornecidos pela Universidade para higienização das superfícies, como mesas, cadeiras, objetos etc.
- 2.7 Os banheiros serão higienizados, devendo os usuários tomarem medidas de segurança que diminuam o risco de contaminação (por exemplo: acionamento da descarga com tampa fechada, evitar aglomeração e conversas, manter a porta de entrada aberta sempre que possível).
- 2.8 Em relação aos ambientes destinados às refeições, deve-se evitar o compartilhamento de objetos como talheres, pratos, copos, dentre outros.
- 2.9 Evitar o compartilhamento de material de escritórios, como o telefone fixo, devendo-se fazer uso de outras ferramentas de comunicação, como e-mail, mensagens de celular etc.
- 2.10 Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como relógios, pulseiras, anéis, dentre outros, de modo a assegurar a correta higienização das mãos.
- 2.11 Evitar tocar o rosto, especialmente olhos, boca e nariz. Em caso de higienização, utilizar lenços descartáveis.
- 2.12 Não realizar cumprimentos pessoais com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão).

### **3. ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO**

- 3.1 A Universidade realizará campanhas de comunicação visando à conscientização e a orientação da comunidade acadêmica, acerca das medidas de prevenção da contaminação por COVID-19.

### **4. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL**

- 4.1 As chefias imediatas devem garantir a permanência das atividades remotas para os servidores que se enquadrarem no Art. 4º Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021. (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>)
- 4.2 Os Pró-reitores, Diretores, Superintendentes, Secretários e demais chefias deverão realizar o acolhimento dos servidores ao trabalho

presencial de forma atenta, segura e equilibrada, devendo apreciar situações excepcionais caso a caso, reportando-se à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

- 4.3 Os servidores ou colaboradores terceirizados que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19 serão considerados como casos suspeitos, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo para avaliação clínica e realização de testagem.
- 4.4 As chefias imediatas devem incentivar que os servidores e colaboradores terceirizados comuniquem imediatamente caso de febre e/ou sintomas respiratórios neles e/ou naqueles com os quais eles residem ou têm contato frequente.
- 4.5 Os servidores que não apresentam sintomas, mas coabitam com um familiar sintomático/suspeito, ou após contato com caso confirmado de COVID-19, poderão realizar trabalho remoto por até 14 dias, e deverão seguir as recomendações do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia.
  - 4.5.1. Para contatos próximos assintomáticos com resultado não detectável pelos testes realizados, o trabalho remoto pode ser suspenso mantendo o monitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de 14 dias do último contato.
- 4.6 A equipe de trabalho de cada unidade, junto com a chefia imediata, deverá acompanhar todos que tiveram contato com o servidor ou colaborador terceirizado afastado. Deve-se reforçar a higienização das áreas em que houve atividade e passagem deste servidor ou colaborador terceirizado.
- 4.7 Este protocolo não exaure as medidas de segurança cabíveis a todos os setores desta Universidade, os quais devem, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelas autoridades sanitárias locais.